



O NOVO NORTE

PROGRAMA OPERACIONAL
REGIONAL DO NORTE

Convite para Apresentação de Propostas de Programas Territoriais de Desenvolvimento

PTD/01/2008



Convite para Apresentação de Propostas de Programas Territoriais de Desenvolvimento

PDT/1/2008

A apresentação de propostas processa-se de acordo com as condições do presente Convite, definidas pela Autoridade de Gestão do Programa Operacional Regional do Norte 2007-2013, sendo o convite divulgado, para além dos meios legais estabelecidos, através do respectivo sítio na Internet.

As informações que constam do presente Convite devem ser integradas com o conteúdo relevante das normas comunitárias e nacionais e das orientações técnicas, conforme referido nos respectivos pontos do presente Convite, alertando-se para a necessidade do conhecimento do teor integral desses documentos.

O presente Convite para apresentação de propostas de Programa Territorial de Desenvolvimento é definido nos seguintes termos:

1. Âmbito

O presente Convite, de acordo com uma opção estratégica configurada no modelo de governação do Quadro de Referência Estratégico Nacional (QREN) e dos Programas Operacionais (PO) visa o estabelecimento de subvenções globais, nos termos do artigo 64º do Decreto-Lei n.º 312/2007 de 17 de Setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 74/2008 de 22 de Abril.

O presente Convite contempla as tipologias de operações referidas no seu ponto 5, integradas num programa territorial de desenvolvimento que demonstre a coerência estratégica das operações que serão objecto de contratualização.

2. Objectivos

A contratualização com associações de municípios de base NUT III no âmbito do QREN, assumindo-se como um instrumento importante para um quadro financeiro estável de investimento municipal plurianual, procura fomentar:

- A coesão e equilíbrio do território da Região do Norte;
- A integração das intervenções de desenvolvimento territorial, privilegiando uma lógica inter e/ou supramunicipal que garanta uma melhoria sustentada da eficiência e da qualidade dos territórios. A potenciação da significativa experiência de gestão e acompanhamento de projectos detida pela globalidade das Associações de Municípios em causa, bem como de um aprofundado conhecimento das especificidades e carências ao nível sub-regional.

3. Âmbito Territorial

A contratualização com associações de municípios baseia-se nas unidades geográficas NUTS III estabelecidas pelo Decreto-Lei n.º 68/2008 de 14 de Abril, de acordo com o quadro anexo que faz parte integrante do presente Convite.

4. Programa Territorial de Desenvolvimento (PTD)

4.1. A contratualização com as associações de municípios, nos termos do n.º 3 do artigo 64.º do Decreto-Lei n.º 312/2007, de 17 de Setembro, tem de ser suportada num Programa Territorial de Desenvolvimento que demonstre a coerência estratégica das operações que serão objecto de contratualização.

4.2. Constituindo o PTD a visão do conjunto dos municípios que integram a associação para o desenvolvimento do seu território, estes programas devem apresentar-se como estratégias completas e abrangentes de desenvolvimento, tendendo a extravasar o âmbito das tipologias de operação que serão objecto de contratualização entre a Associação de Municípios e a Autoridade de Gestão do PO Regional. Estes PTD terão, desta forma, uma utilidade acrescida ao poderem servir de fundamentação estratégica a candidaturas fora do âmbito dos contratos de subvenção global, a apresentar pelos municípios, ou por consórcios por estes integrados, a POs do QREN ou a outros instrumentos públicos de incentivo ao desenvolvimento.

4.3. O PTD deve conter uma explicitação clara da estratégia definida para o território da associação de municípios e da sua coerência com a estratégia do espaço NUT II em que se insere, nomeadamente:

- a) Estratégia integrada de desenvolvimento, com definição de objectivos e prioridades de intervenção;
- b) Diagnóstico prospectivo e sua contextualização na visão estratégica de desenvolvimento da NUT II;
- c) Proposta de plano de investimentos que evidencie a sua coerência global e enuncie, quer para os projectos estruturantes, quer para as tipologias de operações, explicitando:
 1. A fundamentação da prioridade e da área de influência (ao nível dos impactes)
 2. Tanto quanto possível, a programação financeira e da execução física e temporal das operações
 3. Apenas no caso dos projectos estruturantes, a descrição dos mesmos através de uma ficha por projecto identificando a entidade responsável pelo seu arranque e execução, o custo, as fontes de financiamento e o prazo de execução
 4. A fixação e quantificação de metas de realização e de resultados, tendo por referência indicadores a estabelecer em lista anexa ao formulário de candidatura, bem como a indicação dos projectos específicos que concorrem para cada uma delas
 5. Outros elementos que a Associação de Municípios entenda dever apresentar para justificar a qualidade do plano proposto.
- d) Plano de monitorização do programa territorial de desenvolvimento que considere, em particular, o desempenho e o relacionamento dos actores e as

dificuldades de execução física e/ou financeira dos projectos e identifique complementaridades que importe valorizar para o sucesso da operação global;

- e) O modo de organização da estrutura de gestão e implementação do PTD, incluindo a descrição dos recursos humanos afectos ao programa, respectivas qualificações, experiência profissional, e a descrição das funções a desenvolver por cada um dos elementos que compõem a estrutura. Esta informação deve ser complementada pela apresentação de um fluxograma de operações que identifique de forma clara as diversas funções a desempenhar e a segregação exigida para a selecção das operações e a respectiva verificação física e administrativa;
- f) Um plano de divulgação e comunicação.

5. Tipologias de operação objecto de subvenção global

São objecto de contratualização com subvenção global as seguintes tipologias de operação:

5.1. No âmbito do Eixo I - Competitividade, Inovação e Conhecimento e respeitando o objectivo específico de:

- a) Promoção de Acções Colectivas de Desenvolvimento Empresarial
 - Operações no âmbito das Áreas de Localização Empresarial
- b) Promoção da Economia Digital e da Sociedade do Conhecimento
 - Operações no âmbito da Criação e Divulgação de Conteúdos e Serviços on-line

5.2. No âmbito do Eixo II - Valorização Económica de Recursos Específicos e respeitando o objectivo específico de Valorização de novos Territórios de Aglomeração de Actividades Económicas:

- Operações no âmbito das Acções Integradas de Valorização Territorial

5.3. No âmbito do Eixo III - Valorização e Qualificação Ambiental e Territorial e respeitando o objectivo específico de Qualificação dos Serviços Colectivos Territoriais de Proximidade:

- Operações no âmbito do Ciclo Urbano da Água
- Operações no âmbito dos Resíduos Sólidos
- Operações no âmbito da Requalificação da Rede Escolar de 1º Ciclo e Pré-escolar

5.4. No âmbito do Eixo IV - Qualificação do Sistema Urbano e respeitando o objectivo específico de:

- a) Promoção da Mobilidade Urbana:
 - Operações no âmbito das Variantes a centros urbanos
 - Operações no âmbito dos Planos de Mobilidade Urbana Sustentável
 - Operações no âmbito da Qualificação do sistema de transportes públicos de passageiros
 - Operações no âmbito da Eliminação de pontos negros de sinistralidade

b) Promoção da Conectividade do Sistema Urbano Regional

- Operações no âmbito das Acções Piloto de Valorização Integrada da Rede e Sistemas de Transportes Colectivos em Meio Rural
- Operações no âmbito das Intervenções estruturantes em cais fluviais e vias navegáveis
- Operações no âmbito da Qualificação dos Níveis de Serviço da Rede de EENN e EEMM

5.5. No âmbito do Eixo V - Governação e Capacitação Institucional e respeitando o objectivo específico de:

a) Modernização do Governo Electrónico e melhoria da relação das empresas e dos cidadãos com a Administração Desconcentrada e Local:

- Operações de racionalização dos modelos de organização e gestão da Administração pública
- Operações no domínio da Administração em rede
- Operações no domínio dos Balcões multiserviços móveis

b) Promoção da Capacitação Institucional e de Desenvolvimento Regional e Local:

- Projectos / iniciativas inovadoras e de elevado efeito demonstrativo de valorização regional e local.

6. Entidades beneficiárias

6.1. São beneficiários no âmbito do presente Convite as Associações de Municípios estabelecidas pelo Decreto-Lei n.º 68/2008 de 14 de Abril, sendo certo que por cada NUT III só poderá ser apresentado um PTD.

6.2. Em cada PTD e no que se refere às tipologias de acções nele incluídas, são beneficiários elegíveis os definidos pelos respectivos Regulamentos Específicos.

6.3. Não poderão integrar a subvenção global as associações de municípios enquanto beneficiárias directas de uma determinada operação.

7. Formalização da candidatura

A Proposta de PTD é apresentada à Autoridade de Gestão do Programa Operacional Regional do Norte 2007-2013 por correio, devendo os elementos que compõem a mesma ser remetidos num DVD.

8. Prazo para apresentação de candidaturas

O prazo para a apresentação de proposta decorre entre a data de publicação do presente Convite e o dia 20 de Agosto de 2008, sendo para o efeito considerada a data do carimbo dos correios ou, em alternativa, a data de entrada das propostas nos serviços competentes da Autoridade de Gestão.

9. Limites de investimento elegível por Programa de Acção

Cada PTD deve ter um investimento elegível total cujo co-financiamento FEDER não seja inferior a 10.000.000 (dez milhões) de euros, nem superior aos valores mencionados, por NUT III (excepto educação), no quadro anexo e que faz parte integrante do presente convite.

10. Financiamento das operações

O montante máximo de co-financiamento FEDER para cada PTD a apoiar no âmbito do presente convite é a que resultar da conjugação da aplicação da taxa de co-financiamento ao montante elegível de cada uma das suas operações, de acordo com o previsto no Regulamento Específico que lhe seja aplicável.

O financiamento das operações assume a forma de ajuda não reembolsável.

11. Duração

11.1 Duração do Programa Territorial de Desenvolvimento (PTD)

Cada PTD a apresentar, no âmbito do presente Convite, deve ter a duração do período de vigência do QREN (2008-2013), sendo revisto até ao final da primeira metade desse período (2008-2010).

11.2 Duração da operação

Todas as operações, a integrar no PTD, têm que ser realizadas no prazo previsto nos Regulamentos Específicos aplicáveis a cada tipologia de operação.

12. Dotação orçamental

12.1. A dotação orçamental atribuída à totalidade dos PTD a seleccionar no âmbito do presente Aviso é 677.750.000 (seiscentos e setenta e sete milhões, setecentos e cinquenta mil) euros de co-financiamento FEDER.

13. Condições de admissão e aceitação dos beneficiários

A avaliar pela Autoridade de Gestão, de acordo com o Artigo 64º do Decreto-Lei n.º 312/2007 de 17 de Setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 74/2008 de 22 de Abril.

14. Data limite para a comunicação da admissão e aceitação da candidatura

A comunicação aos beneficiários da decisão relativa à admissão e aceitação das Propostas de Programa Territorial de Desenvolvimento é efectuada no prazo máximo de 20 dias úteis após o termo do prazo fixado para a sua apresentação.

15. Avaliação do mérito e decisão de financiamento

15.1 Critérios de selecção:

As propostas aceites serão objecto de uma avaliação de mérito em função dos seguintes critérios de selecção:

A. Coerência do Programa Territorial de Desenvolvimento (PTD)

A1. Coerência da abordagem proposta face à natureza do espaço territorial em referência, em particular a adequação à superação das dificuldades e problemas (urbanísticos, ambientais, sociais, culturais e económicos) e ao aproveitamento das potencialidades do território abrangido;

A2. Relevância das operações de natureza inequivocamente sub-regional no conjunto das operações propostas;

A3. Nível de compromisso explícito de outros actores importantes para o desenvolvimento do território com o PTD proposto pela associação de municípios;

A4. Nível de integração e de sinergias entre operações enquadráveis nas diversas agendas do QREN (valorização do território, factores de competitividade e potencial humano) e, quando territorialmente relevante, nos instrumentos financeiros de apoio ao desenvolvimento rural e às pescas;

A5. Pertinência e exequibilidade das metas assumidas;

A6. Condições de durabilidade dos resultados após o fim da operação.

B. Grau de alinhamento da estratégia proposta para o território da associação de municípios com a estratégia de desenvolvimento para a Região do Norte, nomeadamente a coerência com as prioridades de desenvolvimento definidas no PNPT e no PROT;

C. Custos da intervenção face às metas objecto de compromisso.

D. Capacidade das estruturas e de gestão e acompanhamento propostos para a implementação do PTD.

E. Adequação do sistema de Monitorização proposto às características e metas do programa territorial de desenvolvimento.

15.2 Metodologia de cálculo

Aos critérios de selecção constantes do ponto 15.1 será aplicada a seguinte metodologia de cálculo para avaliação do mérito do PTD (MPTD):

$$\text{MPTD} = 35\% \text{ A} + 10\% \text{ B} + 10\% \text{ C} + 35\% \text{ D} + 10\% \text{ E}$$

Sendo que:

$$\text{A} = 25\% \text{ A1} + 20\% \text{ A2} + 15\% \text{ A3} + 10\% \text{ A4} + 15\% \text{ A5} + 15\% \text{ A6}$$

As pontuações dos critérios são atribuídas numa escala compreendida entre 1 e 10, sendo a pontuação final do mérito do programa territoriais de desenvolvimento estabelecida com relevância até às duas casas decimais.

Só serão aceites os programas territoriais de desenvolvimento que obtenham mérito igual ou superior a 7.

15.3 Entidades responsáveis pela avaliação do mérito e pela decisão de financiamento

A avaliação do mérito e a decisão de financiamento das propostas é da responsabilidade da Autoridade de Gestão do Programa Operacional Regional do Norte 2007-2013.

Na avaliação do mérito, a Autoridade de Gestão promove a articulação com as entidades cuja intervenção é necessária, nos termos dos n.ºs 4, 5 e 6 do artigo 64.º do Decreto-Lei n.º 312/2007, de 17 de Setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 74/2008, de 22 de Abril, nos quais se prevê que:

- A Comissão de Aconselhamento Estratégico do Programa Operacional Regional do Norte 2007-2013 aprecia e emite parecer sobre os PTD antes da respectiva aceitação formal pela Autoridade de Gestão;
- A Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, responsável pelo PROT da Região onde se insere a subvenção global emite parecer favorável sobre a coerência entre, por um lado, o PTD e respectivas tipologias de operações e, por outro, o PROT, antes da respectiva aceitação formal pela Autoridade de Gestão;
- Até aprovação do PROT relevante para a subvenção global, o parecer referido no ponto anterior reporta-se às orientações do PNPOT pertinentes para o território em causa.

16. Esclarecimentos Complementares

A Autoridade de Gestão do Programa Operacional Regional do Norte 2007-2013 poderá requerer ao promotor esclarecimentos e/ou elementos complementares, os quais devem ser prestados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado a partir da data em que os mesmos sejam formalmente solicitados.

17. Data limite para a comunicação da decisão de financiamento aos beneficiários

A comunicação aos beneficiários da decisão (favorável, desfavorável ou condicionada) relativa ao pedido de financiamento sobre as propostas admitidas e aceites, é efectuada até às 17:30 horas do dia 30 de Setembro de 2008.

18. Divulgação pública dos resultados

Os resultados contendo a lista de beneficiários, a designação dos programas territoriais de desenvolvimento e os montantes do co-financiamento FEDER atribuído são objecto de divulgação pública no site www.ccdr-n.pt/novonorte do Programa Operacional Regional do Norte 2007-2013.

19. Orientações técnicas

A Autoridade de Gestão do Programa Operacional Regional do Norte 2007-2013, poderá emitir Orientações Técnicas para especificação de determinadas matérias previstas no presente Convite.

20. Legislação relevante

- Regulamento CE n.º 1083/2006 do Conselho, de 11 de Julho;
- Regulamento CE n.º 1828/2006 da Comissão, de 8 de Dezembro;

- Decreto-Lei n.º 312/2007, de 17 de Setembro, alterado pelo Decreto-lei nº 74/2008, de 22 de Abril, que define o modelo de governação do QREN 2007-2013 e dos respectivos Programas Operacionais;
- Regulamento Geral FEDER e Fundo de Coesão;
- Regulamentos Específicos aprovados por Decisão da Comissão Ministerial de Coordenação dos Programas Operacionais Regionais;
- Orientações para a Contratualização com subvenção global entre as autoridades de gestão dos Programas Operacionais Regionais e as associações de municípios baseadas em NUT III, aprovadas por deliberação da Comissão Ministerial de Coordenação dos Programas Operacionais Regionais, de 19 de Março de 2008.

21. Fontes de Informação

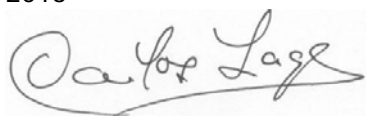
Para além da legislação referida no ponto anterior, o beneficiário poderá obter mais informações através de consulta aos sites www.qren.pt e www.novonorte.qren.pt.

22. Obrigações e procedimentos de informação e publicidade

Os beneficiários de propostas aprovadas comprometem-se a respeitar e aplicar as obrigações e os procedimentos em vigor de informação e publicidade sobre a participação (co-financiamento) do FEDER e do Programa Operacional Regional do Norte 2007 - 2013 nas intervenções, resultantes das disposições regulamentares comunitárias (Regulamentos CE nºs 1083/2006 e 1828/2006), bem como das normas e especificações técnicas instituídas pela Autoridade de Gestão em vigor à data da sua aprovação.

Porto, 17 de Julho de 2008

O Presidente da Comissão Directiva do Programa Operacional Regional do Norte 2007-2013



Carlos Lage